



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Projeto de Lei nº 01-00010/2015 do Vereador José Américo (PT)

""Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Fomento de Apoio, Desenvolvimento, Circulação e Difusão à Dança Paulistana".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal para Apoio, Desenvolvimento, Circulação e Difusão à Dança Paulistana, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta lei, que tem por objetivos:

I - apoiar a circulação e difusão interestadual e internacional de artistas e/ou grupos com projetos de trabalho continuado em dança, promovendo a manutenção e a circulação de trabalhos já apresentados na cidade de São Paulo;

II - fortalecer e difundir a produção artística da dança paulistana independente;

III - promover o intercâmbio da dança paulistana com os mais diversos ambientes culturais no país e no exterior;

Parágrafo único. A dança a que se refere essa lei diz respeito às práticas de linguagem cênica coreográfica que envolvem pesquisa e investigação corporal própria. Não estão habilitados, portanto, trabalhos de artistas que se limitem à reprodução de estilo, conteúdos ou técnicas existentes.

Art. 2º Serão contemplados projetos de artistas e/ou grupos que promovam a manutenção e circulação de no mínimo dois trabalhos já apresentados na cidade de São Paulo.

Art. 3º O projeto deverá propor um mínimo de 15 (quinze) apresentações, contemplando pelo menos de 2 (dois) países, além do Brasil, e 3 (três) estados brasileiros, excluindo, o estado de São Paulo.

Art. 4º Serão contemplados até 9 (nove) projetos por edital, sendo 1 edital por ano.

Art. 5º O período para cumprimento dos projetos contemplados será de até 12 (doze) meses a partir do recebimento da primeira parcela.

Art. 6º O valor a ser concedido a cada projeto contemplado será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e deverá ser atrelado ao IPCA ou a qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º Poderão se inscreverem no programa grupos, companhias e/ou artistas que desenvolvam suas atividades e produção em dança, com atuação comprovada na cidade de São Paulo por no mínimo 10 anos.

Art. 8º O proponente ou responsável jurídico deverá ter residência fixa há pelo menos 3 anos na cidade de São Paulo.

Art. 9º Deverá ser proponente artístico o artista ou grupo responsável pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa denominada núcleo artístico.

Art. 10 Deverão ser indicados na ficha técnica todos os envolvidos na execução do projeto, confirmados até o momento da inscrição.

Art. 11 No ato da inscrição, o núcleo artístico deverá apresentar um plano de trabalho indicando os espetáculos a serem realizados, a quantidade de apresentações e as cidades contempladas na circulação.

§ 1º É vedado o recebimento simultâneo, por parte dos grupos, companhias e artistas, de recursos de outras formas de fomento apoiadas pelo poder público municipal, podendo, porém acessar outros programas de fomento cultural apoiadas pelo poder público estadual e/ou federal.

§ 2º É vedada a participação de um integrante do núcleo artístico em outro núcleo, podendo, no entanto, este integrante ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos como artista ou técnico convidado.

Art. 12 A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, que incluirá o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos por votação pelos núcleos inscritos.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 4º As entidades oficiais e de caráter representativo em dança, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, indicarão à Secretaria da Cultura, lista com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 5º Cada núcleo artístico votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 4º deste artigo, e os 3 (três) nomes mais votados formarão a Comissão Julgadora, juntamente com o dois indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 6º Em caso de empate na votação prevista nos § 5º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

Art. 13 A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;

II a trajetória do artista e/ou grupo

III a qualidade e relevância na cena cultural paulistana do trabalho artístico proposto para circulação;

IV a coerência do projeto proposto na relação entre plano de trabalho e orçamento;

Parágrafo único. A análise comprobatória da qualidade e relevância a que se refere o inciso III será feita mediante a somatória dos seguintes itens: expressão na mídia, críticas, locais e números de apresentações e/ou outros indicativos que demonstrem a importância do trabalho na cena cultural paulistana.

Art. 14 A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 15 Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 16 A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

§ 1º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 2º Em caso de desistência ou inabilitação, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores.

Sala das Sessões, em...Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.